



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) E GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição dos diversos derivados de petróleo e gás liquefeito será para atendimento as diversas demandas das áreas administrativas e operacionais desta Câmara Municipal. Sendo essencial para o deslocamento dos parlamentares e servidores na realização de serviços administrativos, eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas, serviços essenciais à população, entre outros. Tendo em vista que o fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores em atividades inerentes às suas atribuições e em situações rotineiras e emergenciais dentro das diversas áreas deste órgão municipal. Desta forma, sendo imperiosa a realização da referida aquisição para o desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, promovendo assim a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Câmara Municipal.

2.2. Vale destacar que a referida solicitação visa atender as solicitações dos quinze vereadores, que solicitam disponibilidade para atender diligências recebidas via ouvidoria e a devida atuação da vereança de forma geral. Os mesmos realizam visitas em diversas comunidades de área rural e ribeirinha em regiões distantes da sede do município, os deslocamentos ocorrem de forma individual ou em comissões, a aquisição também proporcionará a manutenção das áreas administrativas que necessita realizar entrega ou remessa de documentos oficiais, correspondências, realizar pesquisas de preço além de atender outras necessidades da Câmara Municipal.

2.3. Quanto à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) se faz necessária para o funcionamento dos setores públicos desta Câmara Municipal os quais realizam serviços diários de atendimento ao público, gerando a necessidade de preparo de alimentos para servidores. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os clientes e colaboradores da CMJ estejam sendo melhor atendidos pela administração. Por tanto, a aquisição de Gás GLP é essencial, tendo em vista a necessidade de se manter uma estrutura mínima para a feitura do café, chás, lanches, pequenas refeições e outros, que são servidos aos vereadores, funcionários, colaboradores e visitantes nas dependências da Câmara, bem como durante as sessões legislativas que acontecem frequentemente, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os funcionários, além promover um ambiente receptivo para os nossos clientes externos que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



2.4. Ademais, a Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em veículos oficiais que são destinados ao deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal, necessitando assim de combustível, para que as atividades elencadas possam ser efetivamente desempenhadas.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a aquisição de combustíveis e gás GLP pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, considerando o interesse público primário e secundário, e o comprometimento com o bem estar da população deste município, o que leva a gestão pública municipal a criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para exercerem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa Câmara Municipal

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTATIVO DOS ITENS

3.1. O critério de aceitabilidade da proposta estará vinculada aos preços máximos permitidos, sendo orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, citado no art 24 da NLC as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, tornando capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação. Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, quando a administração entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2 O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas que deverão ser utilizados conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT
01	GASOLINA COMUM	LITRO	42.000
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	30.000
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	30.000
04	GÁS GLP 13KG	UNID.	30



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O fornecimento dos quantitativos contratados proceder-se-á de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades e conveniências de funcionamento da Câmara Municipal de Juruti/PA;
- 4.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do fornecedor, no endereço indicado na proposta;
- 4.3. O fornecimento deverá ser diário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.4 O fornecimento deve ser realizado com a apresentação da devida requisição da Câmara Municipal;
- 4.5. A requisição, deverá ser preenchida, especificando as quantidades de combustíveis, datada e assinada pelo setor responsável e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento;
- 4.6. A primeira via da requisição ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor que deverá devolver ao setor responsável;
- 4.7. Em hipóteses alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos, que deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- 4.8. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 4.9. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da formalização da recusa pela Câmara Municipal de Juruti/PA.
- 4.10. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 4.11. Não será aceito combustível fora das especificações do Termo de Referência, salvo gasolina comum que poderá ser gasolina aditivada que é a gasolina comum que recebe um pacote de aditivos detergente/dispersante, que mantém limpo todo o sistema de alimentação do combustível, incluindo bicos injetores e válvulas de admissão, se aceitável pelos veículos e tendo valor compatível com o mercado local, tabela ANP e demais normas pertinentes ao objeto, desde que devidamente acordado com a Câmara Municipal de Juruti/PA.
- 4.12. O local do fornecimento deverá encontrar-se dentro da área circunscrita à sede do Município de Juruti, levando em consideração ainda, que não haverá economicidade se o posto for longe da sede do município, mesmo que o valor esteja dentro da média de mercado, em observância aos princípios da economicidade e Supremacia do Interesse público, que norteiam a Administração Pública



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 6.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, conforme condições descritas no Termo de Referência, dentro dos padrões, especificações, quantidades, procedência e preços propostos na licitação;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, sob pena das sanções cabíveis;
- 6.3. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- 6.4. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- 6.5. Manter em um único ponto de Venda, bombas de gasolina comum.
- 6.6. Substituir os combustíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto e volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- 6.7. Indicar “Preposto”, aceito pela Contratante, que será o legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, garantindo o bom andamento do mesmo, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 6.8. Fornecer os combustíveis somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo servidor (a) responsável;
- 6.9. Justificar a CONTRATANTE, em tempo hábil, eventuais motivos de força maior, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto do Contrato;
- 6.10. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 6.11. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, durante o fornecimento dos combustíveis e vigência contratual;
- 6.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



- 6.13. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 6.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 6.15. A CONTRATADA, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total do referido contrato.
- 6.16. A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e CORPO DE BOMBEIROS, no local de entrega.
- 6.17. Possuir Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento das botijas de gás e recipientes transportáveis de petróleo (Resolução ANP. N° 49, de 30.11.2016).
- 6.18. Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis; (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).
- 6.19. Cumprir as instruções de atendimento do objeto estabelecidos pela Contratante.
- 6.20. Possuir certificação digital para a assinatura do contrato e demais documentos que forem solicitados pela administração.
- 6.21. PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS JULGADOS NECESSÁRIOS, BEM COMO INFORMAR E MANTER ATUALIZADO(S) O(S) NÚMERO(S) DE TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E O NOME DA PESSOA AUTORIZADA PARA CONTATOS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.4. Comunicar oficialmente para a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, durante a execução do contrato;
- 7.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de JURUTI – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal do fornecimento, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Juruti - PA, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

9.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

10. FISCALIZAÇÃO

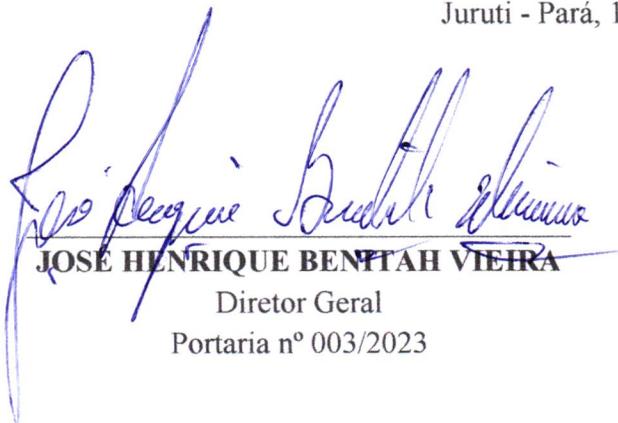
10.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos itens, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Vetar o prosseguimento normal dos itens, baseados na legislação em vigor;
- b) Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência da entrega dos itens contratados;
- c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a Câmara Municipal de Juruti de acordo com a Lei Orgânica do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Juruti - Pará, 13 de dezembro de 2023.


JOSÉ HENRIQUE BENTAH VIEIRA
Diretor Geral
Portaria nº 003/2023